TERMO DE FOMENTO N.º 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4478/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO,** doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.080.445/0001-54, com sede na Rua Seis, nº 205, Bairro Fortaleza, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33943-050, neste ato representada pela Sra. **ROSEMARY SOARES DE JESUS,** portadora da Carteira de Identidade n.º MG-3.180.503 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 035.662.636-99, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 4478//2022, e da Emenda Parlamentar Federal nº 44006-001229/98-09, considerando os documentos de fls. 338/339 e 388/531,** sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Reatar Convívios & Famílias e Manutenção Preventiva no Imóvel da Instituição",** conforme Plano de Trabalho, de fls. .392/403, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. **São obrigações comuns dos PARCEIROS**:
I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. **São obrigações do MUNICÍPIO**:
I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;
XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
X IV – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
XV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. **<u>São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</u>:**
I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;

XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 100.359,00 (cem mil trezentos e cinquenta e nove reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 4478/2022.

3.2.O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em parcela única que será paga até o 5º dia útil após a assinatura do respectivo Termo.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 33.50.41 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte: 1.706.000.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.
7.2.1 O repasse da segunda parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato após o recebimento integral do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
10.1.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO AVCB, CONFORME INFORMADO NOS DOCUMENTOS DE FLS. 517/518 E 529, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, E SUA JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO, IMPORTARÁ NA RESCISÃO DE PLENO DIREITO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:
I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 13 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Rosemary Soares de Jesus

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY SOARES DE JESUS
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

XV 3536 203
14/06/2023

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				CNPJ: 02.080.445/0001-54
Endereço: RUA SEIS, Nº 205, BAIRRO FORTALEZA				
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33943050	DDD/Telefone (31) 3638-4748	E-mail: apassocial@hotmail.com

Conta Corrente: 69.607-2	Banco: Do Brasil	Agência: 2532-1	Praça de Pagamento: Ribeirão das Neves

Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): ROSEMARY SOARES DE JESUS		
CPF: 035.662.636-99	RG.: MG-3.180.503	Cargo/Função: PRESIDENTE
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20 DE MARÇO DE 2022 A 19 DE MARÇO DE 2026		
Coordenador/responsável pelo Projeto: ROSEMARY SOARES DE JESUS		
Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		Setor de Trabalho: APAS
Matrícula: 18538		E-mail: rosesoares66@live.com
Telefone Fixo: (31) 3638-4748		Celular: (31) 98962-8220

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

Fls: 39a
Ass:

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Reatar Convívios & Famílias e manutenção preventiva e conservação do imóvel	12 meses após o recebimento integral do recurso.

Objeto da parceria:

O Programa Reatar Convívios & Famílias visa efetivar o direito à convivência familiar e à proteção da família, criando alternativas para o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de empoderar seus participantes contra situações discriminatórias e estigmatizantes através da realização de ações nos eixos de saúde mental e física, bem como, educação financeira.[1]

Um dos protocolos de prevenção do COVID-19, o "fique em casa", agravou as situações de isolamento e exclusão social e muito fragilizou os vínculos familiares. Além desta consequência, temos também o fechamento de postos de trabalhos, e consequentemente, aumento do número de desempregados, perda de renda e aumento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Com base neste panorama, o Projeto Reatar visa ministrar cursos e realizar ações de orientação, aprendizagem social, profissional, teórico/práticas emancipatórias e restaurativas no tocante ao convívio social.

E para melhor atender ao nosso público, parte da verba deste projeto será utilizada para manutenção preventiva de áreas e equipamentos de utilização contínua na instituição e que são de grande importância no nosso dia-a-dia.

3.3 – Descrição da realidade[1]

Os efeitos da pandemia COVID-19 não se limitam às sequelas no corpo, pois ocasionaram e ainda continuam a gerar consequências sociais, psicológicas e econômicas, decorrentes do distanciamento social e reflexo da reorganização do modo de se viver. Os impactos econômicos e emocionais da pandemia possivelmente irão se estender por um período prolongado e podem ter grande repercussão futuras na sociedade.[2]

As medidas de distanciamento e isolamento social podem impactar no desenvolvimento da criança/adolescente pela perda do senso de estrutura e segurança decorrentes das alterações na rotina, privação do convívio em ambiente escolar e prejuízo das interações sociais, fundamentais para o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e da linguagem. Além disso, a presença de diversos estressores emocionais, econômicos, e psicológicos no núcleo familiar, agravam ainda mais as repercussões da pandemia sobre seus membros. As crianças e adolescentes observam e reagem ao ambiente em que estão inseridas e a família é considerada o alicerce fundamental para o estabelecimento dos vínculos afetivos, portanto, o desgaste consequente da reorganização do contexto familiar, pode alterar o exercício da parentalidade e trazer riscos ao desenvolvimento da criança/adolescente. A faixa etária pediátrica compreende uma fração pequena dos casos de infecção e de óbito por COVID, entretanto, é fundamental compreender os impactos da pandemia sobre as famílias e suas possíveis repercussões sobre as crianças e adolescentes.[2]

O isolamento social decorrente da pandemia impôs também uma crise econômica sem precedentes, decorrente do desemprego, instabilidade financeira e acúmulo de dívidas.[2]

À necessidade de se pensar a família dentro desse contexto, integrando os aspectos sociais e econômicos ao se pensar em promoção, prevenção, assistência e recuperação, formulando estratégias

Fls: 393

1 A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre

de redução dos impactos de uma forma integral, resultou no Programa Reatar Convívios & Famílias que visa promover o fortalecimento e o cuidado da família a partir dos eixos da saúde mental, saúde física e saúde financeira.

Estamos localizados em uma região com vários bolsões de pobreza. Assim, os cursos e ações são voltados ao fortalecimento da rede de convivência, ao passo que promovem a formação pessoal e profissional (adulto) visando a emancipação da pessoa e alternativas para o aumento da renda familiar, criando possibilidades para saída da situação de miséria e vulnerabilidade social. Tendo em vista tratar-se de uma verba com valor fixo, o Programa terá duração de 10 meses, a partir da aquisição do material didático e seleção dos instrutores.

As ações terão, prioritariamente, pessoas de baixa renda, que estejam inscritos no CadÚnico. Para isso, executaremos as ações em parceria com os CRAS da região para encaminhamento dos participantes dentro de um determinado período pré-fixados. Após este período, caso haja vagas remanescentes, elas serão ofertadas para a comunidade em geral. Nossa meta é que pelo menos 60% do público alvo seja composto de pessoas de baixa renda.

No tocante às intervenções propostas para manutenção preventiva e conservação predial da instituição temos que o Projeto APAS está sediado em um prédio antigo, com instalações que tiveram seus fundamentos iniciados a mais de 27 anos, o que enseja manutenção continua para manter a qualidade na prestação dos serviços à comunidade. Assim, parte deste recurso financeiro será aplicado na capina e limpeza do lote, manutenção de parte da cerca do imóvel, manutenção preventiva na rede de esgoto e manutenção em parte da pintura da sala da aula.

3.4 - Justificativa da Proposição

A Associação Promotora de Assistência Social - APAS - foi fundada em 25 de julho de 1995, inicialmente com a finalidade de promover uma melhor condição de vida com a implantação de creche em horário integral e programas assistenciais para crianças e adolescentes com idade entre 4 e 17 anos, promovendo a educação infantil, atividades profissionalizantes, lazer e saúde. Ao longo do tempo nossas ações foram ampliadas, e atualmente a APAS atende a cerca de 650 famílias.

A presente proposta visa ampliar e qualificar os atendimentos já realizados pela Instituição tendo em vista o aumento da demanda e a fragilização social e econômica resultante da pandemia do COVID-19. O Programa Reatar Convívios & Famílias tem a finalidade de mitigar os impactos deste acontecimento.

Esta proposição se justifica, tendo em vista que, à Associação não tem recursos próprios, pois não cobra dos usuários nenhum valor pelos serviços prestados à comunidade, ficando dependente de emendas ou doações para fazer as benfeitorias necessárias, bem como, para execução de suas finalidades estatutárias.

No tocante às intervenções de manutenção preventiva temos que, ao longo do tempo, é natural que a estrutura da edificação, se degrade, sendo necessárias ações contínuas, tendo em vista que a edificação é antiga e o mero passar do tempo causa desgastes. As intervenções propostas têm as seguintes justificativas:

- Serviço de Limpeza e Conservação do Imóvel: Capina da parte do Lote da Associação (1.330 m² de área): O mato está grande e pode se tornar abrigo de animais peçonhentos que colocam em risco a vida e saúde dos usuários da associação e população do entorno.
- Serviços de Manutenção e Conservação de parte da cerca do imóvel: parte do arrame da certa foi torcido e deslocado do traçado original pela população do entorno, com isso, o acesso ao imóvel é irrestrito e a população tem utilizado o lote como despejo de lixo e entulho, o que só agrava a situação da existência de bichos que geram problemas e insegurança para saúde dos usuários da instituição e população do entorno.
- Manutenção na rede de esgoto (30 metros lineares): Para garantir uma rede de esgoto sem vazamentos, a proposta é realizar manutenção preventiva na rede externa, aproveitando que toda a área

onde está localizada a rede será limpa e capinada. Por se tratar de uma rede feita à bastante tempo, há risco de rompimento e vazamento de esgoto dentro do imóvel podendo contaminar áreas e gerar problemas de saúde aos usuários da instituição.

- Manutenção em parte da pintura da Sala da aula: Para propiciar aos alunos um ambiente alegre e aconchegante, a proposta é pintar a sala de aula. Esta intervenção resultará em um ambiente mais agradável para recepcionar os estudantes que participarão das ações propostas neste projeto.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral:

Fortalecimento dos vínculos de convivência entre a comunidade e a capacitação dos participantes do projeto com vista à promoção de emprego e renda, através de ações no campo da gestão financeira familiar, saúde física e mental, bem como garantir a manutenção contínua em parte da estrutura física da instituição para melhor atendimento do público atendido.

4.2 - Objetivos Específicos:

1. Promover emancipação financeira, criando alternativas para a saída da pobreza ao capacitar seus participantes para um ofício (trabalho) que habilita tanto para empregabilidade, bem como, para ser executado de forma autônoma pelos cursistas. **(Eixo saúde financeira)**
2. Estimular as relações sociais e oportunizar novas opções de recreação e prática de alimentação saudável. **(Eixo Saúde Mental e física)**
3. Habilitar os integrantes das famílias a realizarem a Comunicação Não Violenta (CNV) através da comunicação assertiva nos relacionamentos pessoais e profissionais, principalmente em situações de mediação de conflitos. **(Eixo Saúde Mental)**
4. Desenvolver a inteligência emocional ao adquirir capacidade de reconhecer e avaliar os seus próprios sentimentos e os dos outros. **(Eixo Saúde Mental)**
5. Mitigar os quadros de Stress e Ansiedade e trabalhar as necessidades físicas e emocionais de crianças, jovens, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade através da prática de esportes e lazer. **(Eixo Saúde Mental e física)**
6. Orientação para uma organização que permita entender como o dinheiro funciona no orçamento mensal da família e como usá-lo para o melhorar a situação econômica no lar, através da gestão financeira. **(Eixo saúde financeira)**
7. Promover novos conhecimentos e experiências, que estimule o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e promova formação pessoal e profissional para os jovens e adultos, contemplando a emancipação da pessoa e o aumento da renda financeira familiar. **(Eixo Saúde Mental e financeira)**
8. Propiciar ao estudante a obtenção da base conceitual de gestão que lhe auxilie na estruturação de um negócio próprio considerando viabilidade, público-alvo, habilidades pessoais, análise de mercado e aspectos legais. **(Eixo saúde financeira)**
9. Apresentar estratégias que contribuam para a inserção de jovens no mundo do trabalho, por meio do reconhecimento do contexto contemporâneo e da importância do planejamento de carreira alinhado às habilidades pessoais. **(Eixo saúde financeira)**
10. Propiciar a assepsia do espaço que circunda a OSC evitando a proliferação de animais peçonhentos; Propiciar ambiente agradável para recepção dos estudantes; Evitar futuros rompimentos na rede de esgoto e exposição dos usuários a dejetos sanitários e Limitar o acesso no imóvel, evitando a utilização do local como de descarte de lixo e entulho.

Fls: 395

5 - PÚBLICO ALVO

Prioritariamente, pessoas de baixa renda, que estejam inscritos no CadÚnico. Nossa meta é que pelo menos 60% do público alvo seja composto de pessoas em vulnerabilidade social residentes no Município de Ribeirão das Neves. O projeto prevê 550 (quinhentos e cinquenta) atendimentos para as seguintes faixas etárias:

- Crianças de até 6 anos.
- Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adulto de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas acima de 60 anos

5.1 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. https://www.gesuas.com.br/blog/scfv/

2. Souza DM, Ferrer APS, Grisi SJFE. Impactos econômicos e emocionais da pandemia em famílias de crianças e adolescentes com COVID-19: reflexões para o cuidado integral. Resid. Pediatr. 2022;12(1):1-6 DOI: 10.25060/residpediatr-2022.v12n1-704

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros Fortaleza, Eliane, Elizabeth, Jardim de Ala, Viena, Felixlândia, Dona Clarice, Vila Real, Santa Izabel, São João de Deus, Everest, Céu Anil, Granjas Primavera, Chácaras Bom Retiro e demais bairros da região circunvizinhos.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R$100.359,00
Contrapartida[2]	R$ 000
Total	R$100.359,00

[2] Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Pessoal - Serviço de Terceiros - Pessoa Física - Pagamento de Pessoal para ministrar curso e Elaboração de Material Didático.	Emenda Impositiva	R$ 74.816,56
Material de Consumo - Material de Expediente - Confecção das apostilas	Emenda Impositiva	R$ 2.529,90
Material de Consumo - Material de Expediente - Distribuição aos alunos	Emenda Impositiva	R$ 1.251,74
Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo - Curso Instalador de Vidros Temperados, Forro PVC e divisória Naval	Emenda Impositiva	R$ 748,74
Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo - Artes Marciais	Emenda Impositiva	R$ 6.375,00
Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo - Ginástica Artística	Emenda Impositiva	R$ 1.115,15
Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo - Balé	Emenda Impositiva	R$ 1.453,40
Serviço de Manutenção, limpeza e conservação do imóvel	Emenda Impositiva	R$ 7.000,00
Material de Consumo - Material para manutenção de bens imóveis - Capina e Reparo em parte da cerca de arame	Emenda Impositiva	R$ 1.821,00
Material de Consumo - Material para manutenção de bens imóveis - Reparo na rede de Esgoto	Emenda Impositiva	R$ 760,20
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica ou Física - Reparo na rede de Esgoto	Emenda Impositiva	R$ 500,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica ou Física - Reparo na pintura da Sala de Aula	Emenda Impositiva	R$ 800,00
Material de Consumo - Material para manutenção de bens imóveis - Reparo na pintura da Sala de Aula	Emenda Impositiva	R$ 1.181,88

Obs.: Tendo em vista que os orçamentos têm validade e que estamos em um período de inflação, ressaltamos que, caso haja alteração nos valores dos produtos e serviços orçados, a instituição se resguarda no direito de refazer os orçamentos, se obrigado a realizar o projeto com o menor preço orçado, podendo para isso, diminuir no número de ações propostas para adequar ao valor recebido. Salientamos também que, o valor recebido será aplicado em instituição financeira e a receita proveniente desta aplicação será revertida no intuito de ampliar o número de pessoas atendidas dentro

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

das ações aqui previstas.

Como a execução das ações e atividades ocorrerão em momento posterior, resguardamo-nos no direito de executar as obras e realizar os cursos e ações com os valores vigentes à época da liberação da verba, sendo que, o quantitativo de ações pode ser reduzido de forma proporcional ao aumento dos itens aqui descritos.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO (PRAZO)	TÉRMINO (PRAZO)
Meta 01	Contratação de profissional para a pintura da sala de aula.	Contrato de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento, notas fiscais e fotos	Primeiro Mês de recebimento do recurso	até 02 meses após o recebimento do recurso
Meta 02	Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção, limpeza e conservação do imóvel.	Contrato de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento, notas fiscais e fotos	Primeiro Mês de recebimento do recurso	até 04 meses após o recebimento do recurso
Meta 03	Aquisição de material de consumo para manutenção de bem imóvel.	Notas fiscais e fotos	Primeiro Mês de recebimento do recurso	Até o décimo segundo mês do projeto.
Meta 04	Aquisição de material Educativo e Esportivo.	Notas fiscais e fotos	Primeiro Mês de recebimento do recurso	Até o décimo segundo mês do projeto.
Meta 05	Pagamento de Pessoal (Oficineiros, monitores, profissionais de saúde e profissionais liberais que ministrarão os cursos e oficinas, serviços gerais e estagiário).	Execução do plano de aula com ministração de todo o conteúdo proposto. Lista de Frequência. (Avaliação dos Cursos pelos estudantes) Notas fiscais e/ou recibos de pagamento e fotos.	Terceiro Mês de recebimento do recurso	Até o décimo segundo mês do projeto.

Fls: 398

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Objetivo 10
Os serviços de manutenção, limpeza e conservação serão executados por profissionais qualificados, sendo diariamente fiscalizado pelo gestor da Instituição que fará cumprir todas as metas e prazos estabelecidos no cronograma de execução do serviço.

Objetivos de 1 a 9
Já os cursos serão ministrados por profissionais que já atuam e ministram estes cursos em instituições similares. Nosso atendimento priorizará famílias de baixa renda em vulnerabilidade social, visando mitigar os efeitos da pandemia neste público. As ações terão, prioritariamente, pessoas de baixa renda, que estejam inscritos no CadÚnico. Para isso, executaremos as ações em parceria com as CRAS da região para encaminhamento dos participantes dentro de um determinado período pré-fixados. Após este período, caso haja vagas remanescentes, elas serão ofertadas para a comunidade em geral.
O Projeto Reatar Convívios & Famílias terá duração de 10 meses e promoverá ações nos eixos de saúde mental, saúde física e saúde financeira, com abordagem específica para cada faixa etária.

.Para o público Adulto serão ofertados os seguintes cursos e ações:

- Alimentação saudável - Terceira idade - 40 alunos
- Alimentação saudável - Público Adulto - 40 alunos
- Curso de Educação Financeira – 25 alunos
- Curso de Inteligência Emocional - 25 alunos
- Curso sobre Comunicação não Violenta - Comunicação Assertiva – 25 alunos
- Curso de Marketing Pessoal e Profissional – 25 alunos
- Curso de Oratória e hábitos para o sucesso pessoal e profissional – 40 alunos
- Curso EMPREENDER - 25 alunos
- Oficina de artes marciais e defesa pessoal - 20 alunos
- Rodas de conversas, monitorias – com todos os participantes
- Circuito Funcional - Terceira idade - 30 alunos
- Ritmos Fitness - 30 alunos
- Práticas de Relaxamento e Respiração - 30 alunos
- Curso de instalador de vidros temperados – 40 alunos
- Curso de instalador de forro PVC e divisória naval – 40 alunos

Para o público infanto-juvenil serão ofertados os seguintes cursos e ações:

- Ginástica Artística (público infantil de até 6 anos) – 10 alunos
- Ginástica Artística (público infantil de 6 a 15 anos) – 15 alunos
- Balé – 20 alunos
- Oficina de Educação Financeira – 25 alunos
- Oficina de artes marciais e defesa pessoal - 20 alunos
- Preparação para o Mundo do Trabalho - 25 alunos

Forma de execução dos cursos no tocante a dias, horários e temas abordados:

Eixo da Saúde Mental:

Objetivo 3
Curso sobre Comunicação não Violenta - Comunicação Assertiva: (público juvenil, público adulto e terceira idade) Com duração de 04 (quatro) encontros (2horas/aula semanais). Acontecerá no 4° mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 08 horas/aula

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

Objetivo 4
Curso de Inteligência Emocional: (público juvenil, público adulto e terceira idade) Com duração de 03 (três) encontros (2horas/aula semanais). Acontecerá no 3º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 06 horas/aula

Objetivo 2
Rodas de conversas, monitorias: Com duração de 10 meses. Ocorrerá sempre antes do início das atividades em todos os grupos e turmas.

Eixo da Saúde Física

Objetivo 5
Circuito Funcional: (público da 3ª idade). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 30 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Ritmos Fitness: (público juvenil e público adulto). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 30 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Práticas de Relaxamento e Respiração: (público adulto e terceira idade). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 30 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Oficinas de artes marciais e defesa pessoal: (público adulto). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 20 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Oficinas de artes marciais e defesa pessoal: (público infanto-juvenil). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 20 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Ginástica Artística: (público infantil até 6 anos). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 10 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 5
Ginástica Artística: (público infantil de 6 a 14 anos). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 15 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Fls.: 100
Ass.:

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

Objetivo 5
Balé: (público infantil até 6 anos). Com duração de 10 (dez) meses. (2horas/aula semanais). Acontecerá a partir do 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 20 atendimentos
Carga horária total do curso: 90 horas/aula

Objetivo 2
Alimentação saudável: (público 3ª Idade). Um encontro com duração de 02 (duas) horas. A definir o dia e horário. Acontecerá no 4º mês da implantação do projeto e será repetido a partir do 8º mês. **Serão formadas 2 turmas.**
Previsão de atendimento: 40 atendimentos
Carga horária total do curso (cada turma): 02 horas/aula

Objetivo 2
Alimentação saudável: (público adulto). Um encontro com duração de 02 (duas) horas. A definir o dia e horário. Acontecerá no 6º mês da implantação do projeto e será repetido a partir do 10º mês. **Serão formadas 2 turmas.**
Previsão de atendimento: 40 atendimentos
Carga horária total do curso (cada turma): 02 horas/aula

Eixo da Saúde Financeira

Objetivo 1
Curso de instalador de vidros temperados: Com duração de 1 mês e meio. Acontecerá no 2º mês da implantação do projeto e será repetido a partir do 7º mês. **Serão formadas 2 turmas.**
Previsão de atendimento: 40 atendimentos
Carga horária total do curso (cada turma): 24 horas/aula

Objetivo 1
Curso de instalador de forro PVC e divisória naval: Com duração de 1 mês e meio. Acontecerá no 4º mês da implantação do projeto e será repetido a partir do 9º mês. **Serão formadas 2 turmas.**
Previsão de atendimento: 40 atendimentos
Carga horária total do curso (cada turma): 24 horas/aula

Objetivo 6
Curso de Educação Financeira: (público adulto). Com duração de 04 (quatro) encontros, um encontro por semana (2horas/aula semanais). Acontecerá no 1º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 08 horas/aula

Objetivo 6
Oficina de Educação Financeira: (público infanto-juvenil). Com duração de 04 (quatro) encontros, um encontro por semana (2 horas/aula semanais). Acontecerá no 3º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 08 horas/aula
Objetivo 7
Curso de Marketing Pessoal e Profissional: (público adulto). Com duração de 04 (quatro) encontros, um encontro por semana (2horas/aula semanais). Acontecerá no 5º mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 08 horas/aula

Objetivo 7

Fls: 401
Rub:

Curso de Oratória e hábitos para o sucesso pessoal e profissional: (público juvenil e adulto). Com duração de 02 (dois) encontros, um encontro por semana (2horas/aula semanais). Acontecerá no 10° mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 40 atendimentos
Carga horária total do curso: 04 horas/aula

Objetivo 8
Curso EMPREENDER: (público adulto). Com duração de 08 (oito) encontros, um encontro por semana (2horas/aula semanais). Acontecerá no 6° e 7° mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 16 horas/aula

Objetivo 9
PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO: (público juvenil). Com duração de 07 (sete) encontros, um encontro por semana (2 horas/aula semanais). Acontecerá no 8° e 9° mês da implantação do projeto.
Previsão de atendimento: 25 atendimentos
Carga horária total do curso: 14 horas/aula

Os cursos poderão sofrer alteração no cronograma de execução para adequar a disposição do espaço visto ocorrerem outras ações na instituição, no entanto manterão sua carga horária de forma integral.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS[3]

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado *(recurso a ser disponibilizado por Emenda Federal)*	R$100.359,00	R$000	R$100.359,00
Contrapartida *(recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)*	R$000	R$000	R$000
Total	R$100.359,00	R$000	R$ 100.359,00
Descrição da contrapartida:			

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$100.359,00	R$000	R$000	R$000	R$000	R$000

[3] A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.

Fls.: 402

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$000	R$000	R$000	R$000	R$000	R$000
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$000	R$000	R$000	R$000	R$000	R$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$000	R$000	R$000	R$000	R$000	R$000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 19 / 05 / 2023 .

Rosemary Soares de Jesus

Representante legal da proponente

Fls: 403

Art. 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves-MG, conforme os seguintes seguimentos

I – 01 (um) representante de grupos que desenvolva ações de economia solidária;
II – 01 (um) representante de instituição de ensino superior sediada no município;
III – 02 (dois) representantes que atuam na área da criança e do adolescente;
IV – 03 (três) representantes de associações comunitárias e outras organizações não governamentais da sociedade civil, regularmente constituídas;
V – 01 (um) representante de associações de classes profissionais e empresariais;
VI – 01 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões e comunidades e povos tradicionais;
VII – 01 (um) representante que desenvolva ações na área dos idosos.

Art. 4º As inscrições para a eleição do COMSEA/RN serão realizadas durante a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves-MG, no local do credenciamento.
§1º – Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição disponível no local supracitado.
§2º - Os seguintes documentos deverão ser entregues até o dia 30 de junho de 2023, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, São Pedro, Ribeirão das Neves, ou pelo e-mail casadosconselhos@ribeiraodasneves.mg.gov.br:
I- Documento oficial com foto;
II – Estatuto atualizado, quando for o caso;
III – CNPJ, quando for o caso;
IV – Carta de apresentação da entidade, quando for o caso.
§3º - É de inteira responsabilidade do candidato(a) a veracidade das informações, dispondo a Comissão Organizadora do direito de cancelar a eleição.

Art. 6º A votação será realizada por todos os presentes na IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves-MG, devidamente identificados com o crachá.

Art. 7º Caberá recurso de votação da apuração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado.
§ 1º A Comissão da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves é a instância única de recurso administrativo.
§ 2º O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, entregue em duas vias no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves, localizado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves – MG.
I – Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo;
II – O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Os conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves através de Portaria.
§1º - Após a nomeação os conselheiros serão empossados em sessão plenária no COMSEA/RN, no dia 20 de julho de 2023, às 14:00 hs, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves-MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves-MG

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Este edital entra em vigor no dia da sua publicação

Ribeirão das Neves, 27 de junho de 2023.

JOANA FUZESSY COELHO
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional

Publicado por
Lorrayne Kate Palhares de Sous
Código Identificador:088AAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Associação Promotora de Assistência Social – APAS**
Objeto: Objetiva-se a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município e a O.S.C, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "Reatar Convívio & família e Manutenção Preventiva no Imóvel da Instituição"
Valor do repasse: R $ 100.359,00 (CEM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)
Vigência: 12 (Meses) com início após o recebimento integral do recurso.
Data da Assinatura: 13 de Junho de 2023
Processo Administrativo n.º 4478/2022

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:17206792

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 – PREGÃO Nº. 102/2021, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE ELTROELETRONICOS E ELETRODMÉSTICOS – DAMIÃO LIZOTTI E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

• 08.003.12.365.106.2790 – Manutenção da Educação Básica – Educação Infantil (creche) – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – Ficha 417

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Administrativo nº. 160/2021.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 6 de junho de 2023.

558
S